



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Canarana

segunda-feira, 19 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00090

Prefeitura Municipal de Canarana publica



Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba

WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7C9EA6F88058443386220164C9BB7AE

Prefeitura Municipal de Canarana

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 143 de 04 de julho de 2013
- LEI MUNICIPAL Nº 147 de 09 de agosto de 2013 -
- LEI MUNICIPAL Nº 148, de 09 de agosto de 2013.
- LEI MUNICIPAL Nº 146, de 09 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei

LEI Nº 143

APROVADO EM 21/06/2013

SANCIONADO EM 25/07/2013



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N° 143, DE 04 JULHO DE 2013

Ratifica Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS - Território de Irecê e Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de CANARANA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS Território de Irecê, e Anexos 2, 3,e 4, sendo partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a Autarquia Interfederativa Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS - Território de Irecê.

Art. 2º Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previsto, bem como a instituição:

I – Da taxa de regulação e fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício de 2013;

II – Da taxa de resíduos sólidos urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro 2013.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para implantação e operacionalização do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Recursos Livres

APROVADO EM 25/07/2013

143

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI Nº 143
APROVADO EM 21/06/2013
SANCIONADO EM 25/07/2013



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 143, DE 04 JULHO DE 2013

Ação: Implantação e Operacionalização do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê.

Elemento:

3.3.71.41.00 – Contribuições R\$ 50.000,00

Art. 4º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a qual deverá ser indicada no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2010-2013 do Governo Municipal de Canarana Bahia.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas até o limite de 50% do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será quaisquer uma das admitidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Bahia, em, 04 de Julho de 2013.

Reinan Oliveira Santos

PREFEITO MUNICIPAL
Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

PUBLICADO EM 25/07/2013

LEI Nº 143

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Municipal Nº 147/13.

De 09 de agosto de 2013

PUBLICA-SE

14 08 2013

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro empreendedor Individual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, supletivamente e no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao micro-empreendedor individual - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como disposições subsequentes e complementares.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à MEI, ME e EPP incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

- I – os incentivos fiscais;
- II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III – o associativismo e as regras de inclusão;
- IV – o incentivo à geração de empregos;
- V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização;
- VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- IX – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canarana



Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14 08 2013
LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

Art. 3º Cria-se o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:

- I – sugerir o aperfeiçoamento da aplicação desta Lei;
- II – opinar sobre as demandas necessárias para a efetividade da aplicação desta Lei;
- III – elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê Gestor Municipal

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por 5 (cinco) membros, com direito a voto, indicados na forma abaixo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – dois membros indicados por entidades representativas do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – um membro indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido por um dos membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 3º O Município, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

§ 4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos membros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

PUBLICA-SE

14 08 2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
2013-2017

Prefeitura Municipal de Canarana



Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Municipal Nº 147/13

PUBLICADO EM 14 /08 /2013
LEI Nº 147

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da inscrição e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções dos respectivos Comitês.

Art. 6º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O registro e a legalização de micro-empreendedor individual – MEI deverá observar as atividades constantes do Anexo Único da Resolução nº 67/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 7º O registro e a legalização de micro-empreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

I – obtenção da descrição oficial do endereço do seu interesse;

II – verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido;

III – definição de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização e os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A pesquisa prévia deverá ser respondida de imediato pelo órgão municipal competente, quando realizada de forma presencial e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

PUBLICA-SE

14 /08 /2013


Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Municipal Nº 147/13

PUBLICADO EM 14 / 08 / 2013
LEI Nº 147

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da inscrição e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções dos respectivos Comitês.

Art. 6º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O registro e a legalização de micro-empreendedor individual – MEI deverá observar as atividades constantes do Anexo Único da Resolução nº 67/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 7º O registro e a legalização de micro-empreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

I – obtenção da descrição oficial do endereço do seu interesse;

II – verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido;

III – definição de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização e os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A pesquisa prévia deverá ser respondida de imediato pelo órgão municipal competente, quando realizada de forma presencial e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

PUBLICA-SE

14 / 08 / 2013


Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Municipal Nº 147/13

PUBLICADO EM 14/08/2013LEI Nº 147

Seção II Do alvará

Art. 8º Formalizada a inscrição, o órgão competente expedirá Alvará de Funcionamento Provisório sem vistoria prévia, exceto nos seguintes casos:

I – atividade cujo grau de risco seja considerado alto, assim definido na legislação pertinente;

II - instalada em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

III - instalada na residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 9º Ato de Poder Executivo especificará as atividades dos micro-empreendedores individuais, das micro e pequenas empresas que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado.

§ 1º - Os micro empreendedores individuais que exercem suas atividades de maneira informal e que não aderirem ao registro no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica deverão, mesmo assim, ser cadastradas no órgão competente do Município.

§ 2º - O órgão competente da Administração Municipal, expedirá alvará especial de licença e funcionamento das atividades informais, porém sem os benefícios previstos nesta lei.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a forma como deverá ser exercida a atividade econômica pelos empreendedores informais.

Art. 10. O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos na pesquisa prévia, prevista no art.7º desta Lei, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

PUBLICA-SE

14/08/2013

Reinier Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14/08/2013LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas os requisitos constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 11. A inscrição, alterações e baixa no cadastro municipal de MEI, ME e EPP será processada independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A solicitação de baixa com pendência de obrigação tributária principal ou acessória importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A baixa no cadastro municipal, referida no caput deste artigo, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em ação fiscal e/ou processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de baixa no órgão municipal competente deverá pronunciar-se sobre o pedido de baixa, indicando as pendências fiscais ou deferindo a baixa cadastral.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa, respondendo o agente público responsável por eventual prejuízo que causar aos cofres públicos.

Art. 12. Não será cobrado do MEI, da ME e da EPP valores relativos à:

- I - inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;
- II – impressão ou emissão de qualquer alvará;
- III – impressão ou emissão de certidão negativa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a cobrança de tributos que sejam devidos pelo sujeito passivo.

PUBLICA-SE

14/08/2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14 / 08 / 2013LEI N° 147

Lei Municipal N° 147/13

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá aderir à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598/2007, com vistas à integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. A adesão à REDESIM implicará:

I - na recepção na legislação municipal das resoluções emitidas pelo seu Comitê Gestor;

II – na recepção eletrônica de dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas e de imagens digitalizadas dos atos arquivados, imediatamente após o arquivamento dos atos promovidos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 11.598/2007.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 14. A fiscalização municipal do MEI, ME e EPP, relativa ás posturas municipais, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndios e o uso do solo, deverá ter natureza orientadora.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

2º A dupla visita consiste em:

I - uma primeira ação para:

- a) verificação da regularidade do estabelecimento;
- b) orientação pra regularização;
- c) lavratura do termo de verificação e orientação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, graduado em função da irregularidade encontrada;

PUBLICA-SE

14 / 08 / 2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14/08/2013LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

II - uma segunda ação de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

CAPÍTULO IV DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I

Da tributação

Art. 15. Fica recepcionado na Legislação Tributária do Município de Canarana/Ba, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 16. O MEI que exercer atividade de prestação de serviço, enquadrada na Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e for optante do Simples Nacional recolherá o Imposto Sobre Serviço – ISS no valor fixo mensal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, introduzido pela Lei Complementar nº 128/2008.

§ 1º O recolhimento do ISS do MEI será efetuado na forma prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º Não haverá a retenção na fonte do ISS nos serviços prestados pelo MEI.

Art. 17. A ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolherá o ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 1º A retenção na fonte do ISS da ME ou EPP, optante do Simples Nacional, será efetuada nas hipóteses previstas no Código Tributário e de Rendas do Município, com as alterações, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, e da seguinte forma:

14/08/2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14/08/2013LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

I - a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V - na hipótese da ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – na hipótese da alíquota informada no documento fiscal ser inferior à devida, a ME ou EPP deverá, obrigatoriamente, recolher a diferença do ISS em Documento de Arrecadação do Municipal – DAM emitido pelo Município;

VII - a falsidade na informação prevista nos incisos I e II deste parágrafo sujeitará o empreendedor, o titular, os sócios ou os administradores da ME e EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Seção II

Dos benefícios fiscais

Art. 18. O MEI, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção no pagamento da Taxa de Licença de Localização - TLL;

PUBLICA-SE
14/08/2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14/08/2013LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

II – isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

III – redução de 60% (sessenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, quando for exigida a vistoria prévia e não exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

IV – dispensa da obrigatoriedade de possuir e escriturar livros fiscais, ressalvados os previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 19. A ME, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença de Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II - isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no primeiro ano de funcionamento;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no segundo ano de funcionamento;

Art. 20. A EPP, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença de Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF no primeiro ano de funcionamento.

CAPÍTULO V

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo designar um servidor municipal para a função de Agente de Desenvolvimento com atribuição de:

I - articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.

II - buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação

PUBLICA-SE

14/08/2013

Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

PUBLICADO EM 14/08/2013

LEI Nº 147

Lei Municipal Nº 147/13

empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

§ 3º O Agente de Desenvolvimento terá assento no Comitê Gestor como um dos representantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I
Do apoio à inovação
Subseção I
Da gestão da inovação

Art. 22. O Poder Executivo criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos de interesse do Município relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação, vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Seção II

Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica

Subseção II

Do ambiente de apoio à inovação

PUBLICA-SE

14/08/2013


Reinaldo Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87 10

Prefeitura Municipal de Canarana

11
 Rémano Oliveira Santos
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 618.282.625-87
 jy 108 / 2013
PUBLICA-SE

atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica. promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas universidades, instituições de formação, investimento ou financiamento, buscando federal ou estadual, bem como organismos internacionais, instituições de pesquisa,

outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e

Parágrafo único. Para consequência dos objetivos de que trata o presente artigo, o de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

Art. 25. O Poder Público municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

Art. 24. O Poder Público municipal poderá criar ministérios, em local a serem estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

§ 4º Fim do prazo previsto no § 3º, deste artigo, as empresas participantes se transferão com ocupação preferencial por empresas que residam no Município.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atingam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica.

§ 2º As agências vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a responsabilidade das despesas, na forma definida no programa.

§ 1º O Município implementará programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 23. O Poder Executivo manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instuir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Lei Municipal Nº 147/13

LEI Nº jy

PUBLICADO EM 14 / 08 / 2013
 Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba
 CNPJ 13.714.464/0001-01

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Canarana

CPF: 618.282.625-87
PREFEITO MUNICIPAL
Romero Oliveira Santos

14/08/2013
PUBLICA-SE

Federal nº 8.666/93.

Art. 29. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documento relativa à qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei

Art. 28. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 devem ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME e EPP sediados no Município ou na região.

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação do MEI, da ME e da EPP.

MEI, a ME e a EPP para que adequem os seus processos produtivos;

II - divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar o

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou aderir os cadastros existentes para fornecimento a MEI, a ME e a EPP sediados regionalmente, com as respectivas linhas de parcerias e subcontratações;

de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

Art. 27. Para a ampliação da participação do MEI, da ME e da EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 26. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorável, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP,

DO ACESSO AOS MERCADOS

CAPÍTULO VII

LEI N° 147/13

PUBLICADO EM 14/08/2013

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

Prefeitura Municipal de Canarana



Prefeitura Municipal de Canarana

CPF: 618.282.625-87
PREFEITO MUNICIPAL
Ricardo Oliveira Santos

§ 4º Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à empresa contratada para a apresentação das parcelas que serão objeto de

§ 3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º A exigência de que trata o caput deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 1º Será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, somente quando este estiver vinculado a prestação de serviços acessórios, respeitados os percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 31. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratos cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para prestação de serviços e execução de obras, a subcontratação de MEI, ME e EPP em percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação.

Art. 30. A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

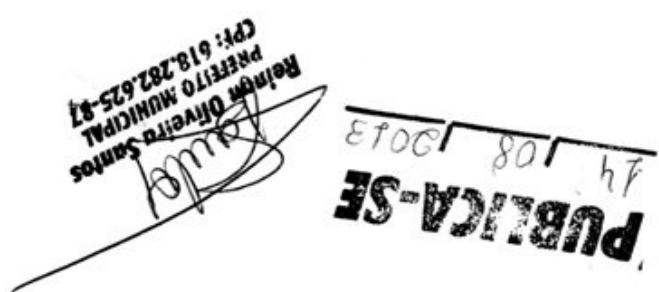


Lei Municipal nº 147/13

CNPJ 13.714.464/0001-01

Praga da Matriz, 224 - Centro - CEP 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Prefeitura Municipal de Canarana



Art. 33. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divulgável e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública

respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME e EPP,

I - micro-empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

Art. 32. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

§ 10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

§ 9º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, a Administração Pública deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 8º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente ao MEI, ME e EPP subcontratados.

§ 7º A empresa contratada responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e validade da subcontratação.

originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual

§ 5º Caberá à empresa contratada demonstrar que o MEI, ME ou EPP responsáveis pela execução parcial do objeto contratual possuem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e, quando for o caso, qualificação técnica, necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

subcontratado junto a MEI, ME ou EPP, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas da subcontratada.

Lei Municipal nº 147/13

LEI Nº 147

PUBLICADO EM 14/08/2013

CNPJ 13.714.464/0001-01

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Prefeitura Municipal de Canarana



Prefeitura Municipal de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL
Ribeirão das Neves - MG
CNPJ: 61.828.625-87
Ribeirão das Neves - MG
Santos

14/08/2013
PUBLICA-SE

seguinte forma:

Art. 35. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da

licitantes tenham oferecido.

(cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado

ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI,

Art. 34. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

§ 5º Se o mesmo MEI, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o dispositivo no caput deste artigo sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) formadores competitivos enquadados como MEI, ME ou EPP e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 1º O dispositivo neste artigo não impede a contratação de participante na disputa de que trata o caput, sendo-lhe reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o dispositivo, desde que a cota reservada não impeça a contratação de MEI, ME e EPP na totalidade do objeto.

Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEI, ME e EPP.

Lei Municipal nº 147/13

LEI N° 147
PUBLICADO EM 14/08/2013

CNPJ 13.714.464/0001-01

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Prefeitura Municipal de Canarana



Prefeitura Municipal de Canarana

16

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

Prefeitura Municipal de Canarana

17

REINH D'IVYERIA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 61.828.262-587
PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 547

PUBLICA-SE

Art. 43. A administração pública municipal formará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais

Art. 42. A administração pública municipal estimula ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo

DO ESTIMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

CAPÍTULO VIII

Art. 41. A administração pública municipal incentiva a realização de feiras de produtores locais em outros Municípios de grande comercialização.

Estímulo ao mercado local

Seção II

Art. 40. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 39. Para fins de disposto nessa Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP ocorrerá Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 38. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 29 a 36 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso III desse artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em prejuízo superior ao valor estabelecido como referência pela Administração.

IV - a licitação por dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguidos, é 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME ou EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado,

Lei Municipal N° 147/13

CNPJ 13.714.464/0001-01

Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Canarana

18
 147
 14/08/2013
 REITOR OFÍCIA DE SANTOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 LEI N° 147
 QP: 618.282.625-92
 PUBLICADO EM

PUBLICA-SE

§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorável no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

Art. 47. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação a utilização dos institutos de conciliação previa, mediante a arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pedreiras, mediagão e arbitragem para o recebimento desse benefício.

DA MEDIAGÃO E ARBITRAGEM

CAPÍTULO IX

§ 3º A participação no comitê não será remunerada.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 1º Por meio desse comitê, a administração pública municipal disponibilizará ao Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

Art. 46. A administração pública municipal cria o Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenando pelo Poder Executivo do Município e constituído por agentes públicos, associados empresas municipais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações necessárias ao crédito e financiamento de empresas de menor porte do Município, por meio das secretarias municipais competentes.

Art. 45. A administração pública municipal formará a Apóia a Instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de menor porte.

Art. 44. A administração pública municipal formará a Apóia a Instalação e a funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com autuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 43. A administração pública municipal formará a Apóia a Instalação e a criação de organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), dedicadas ao microcrédito com autuação no âmbito do Município ou da região.

Lei Municipal nº 147/13

Prefeitura Municipal de Canarana
 ESTADO DA BAHIA

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01



Prefeitura Municipal de Canarana

19

LEI N° 147

PUBLICADO EM 14/08/2013

GRF: 618.282.625-87
PREFEITO MUNICIPAL
Raimar Oliveira Sampaio
Assessoria de Imprensa

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para inclusão da população do Município no mercado produtivo, formando alternativas para a geração de trabalho e renda;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

Art. 50. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associativas para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município por meio de:

Art. 49. A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu organismo.

Art. 48. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

DO ASSOCIATIVISMO

CAPÍTULO X

§ 2º Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e universidades, com a finalidade de clarificar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Lei Municipal N° 147/13

PUBLICA-SE

Prefeitura Municipal de Canarana



CNPJ 13.714.464/0001-01

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

ESTADO DA BAHIA

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba

WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
551550676992332EB3557600F4358B84

Prefeitura Municipal de Canarana

20

REUNIÃO DIVERSAS SITUAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 147
14/08/2013
CNPJ: 13.714.464/0001-01
Praça da Matriz, 224 - Centro - CEP 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Art. 52. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos, na implanatação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação a abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de planos e negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

V - adequações necessárias ao atendimento das exigências legais, na hipótese de indeferimento de inscrição municipal.

IV - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

III - orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes.

II - emissão da certidão de zoneamento na área do empreendimento.

I - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial, atribuída de disponibilizar aos interessados as informações necessárias a: registro de empresas no Município, será criada a Sala do Empreendedor, que terá a de apoio de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos

DA SALA DO EMPREENDEDOR

CAPÍTULO X

PUBLICA-SE

VI - cessão de bens e imóveis do Município.

V - apoio aos funcionários públicos e aos empregados locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

Lei Municipal nº 147/13

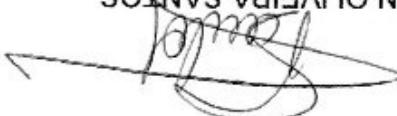
Prefeitura Municipal de Canarana
ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Canarana

21

PREFEITO MUNICIPAL
Reinaldo Oliveira Santos
Prefeito Municipal
REINAN OLIVEIRA SANTOS



Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, em 09 de agosto de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpr-e-se

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 55. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 54. A administração pública municipal e promover o seu desenvolvimento, incentivar a criação de programas específicos no município e estimular a criação de novas micro empresas e unidades públicas ou privadas.

Art. 53. O Município elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídas por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendedores informais.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara de Vereadores, amplamente divulgada, em que será ouvida lideranças empresariais e debatidas propostas de formação aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Lei Municipal Nº 147/13

PUBLICA-SE

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA



CNPJ 13.714.464/0001-01

Praga da Matriz, 224 - Centro - CEP 44.890-000 - Fone: (0xx74) 656-2159 - Canarana-Ba

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba

WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
551550676992332EB3557600F4358B84

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 148

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Canarana Ba.

O Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –F U N D E B, no âmbito do Município de Canarana Bahia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Um(a) representante da secretaria municipal de educação;

II – Um(a) representante da secretaria municipal de transporte;

1

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

III - Um(a) representante da secretaria de finanças ou administração;

IV - um(a) representante dos servidores técnicos - administrativos das escolas públicas municipais;

V - Um(a) representante dos pais de alunos da Sede ou dos Distritos;

VI - Um(a) representante dos pais de aluno das escolas da Zona; Rural.

VII - Um(a) representante do conselho Municipal de Educação;

VIII - um(a) representante do conselho tutelar;

IX - Um(a) representante dos diretores e coordenadores das escolas públicas Municipais;

§ 1º - Os membros de que trata o art. 2º serão indicados da seguinte forma:

A - A APLB indica o representante dos professores;

B - Assembléia específica com diretores e coordenadores das escolas elege o seu representante;

C - Assembléia específica com representante dos servidores técnicos - administrativos das escolas publicas municipais; elege o seu representante;

D - O Conselho Municipal de Educação indica o seu representante;

E - O Conselho Tutelar elege o seu representante , após o processo eletivo organizado para escolha dos indicados , pelo respectivos pares;

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 148

2

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

F – O Prefeito Municipal indica o seu representante legal por Secretarias;

G – Os pais de alunos DAS ESCOLAS DA Sede, Distrito, e da Zona Rural, serão indicados pelo CE – CONSELHO ESCOLAR DE CADA ESCOLA, os quais já deve fazer parte dos mesmos ou indicação dos pais em reunião específica, por escola dentre os mesmos deverão definir o titular e o suplente.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- Cônjuge e parentes Consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- II- Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de Assessoria ou consultoria que presta serviço relacionados à administração ou controle interno dos recursos dos FUNDEB, bem como, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados; e pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou Funções públicas de livre nomeação e exoneração, ou preste serviço terceirizado no âmbito do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

- I - Desligamento por motivos particulares;
- II - Rompimento do vínculo de que trata o do art. 2º.
- III - Situação de impedimento previsto no § 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º -Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

PUBLICADO EM 14 /08 /2013
LEI N° 148

3

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por uma única vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PUBLICADO EM 14 / 08 / 2013
LEI N° 148

4

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DETERMINAÇÕES

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente, Um (a) Primeiro(a) secretario(a) e Um(a) segundo(a) secretario (a) que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência ou Secretaria o conselheiro designado nos termos do art. 2º e Art. 3º desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente ou Secretario. do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-presidente no caso de Secretario pelo segundo Secretario

§ 1º caso todos os membros que ocupam o cargo mencionado no artigo 7º esteja irregular , os cargos deverão ser ocupados ate a regularização dos mesmo que devera ser de no Maximo 30 (trinta)dias após a data de afastamento ou de acordo com o regimento interno do conselho. E obedecera da seguintes critérios:

- 1- MAIS TEMPO DE CONSELHEIRO;
- 2- DE ACORDO COM A IDADE (MAIS VELHO).

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas a cada dois meses , com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI Nº 148

5

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I -Não será remunerada;

II -É considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV -Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB funcionará com o apoio na estrutura administrativa na Casa dos Conselhos mantida pelo município com estrutura administrativa própria, devendo o Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os da dos cadastrais relativos a sua criação e composição.

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 148

6

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°148/13 de 09 agosto de 2013

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I -Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

II -Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

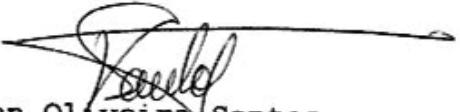
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumprase.

Gabinete do prefeito Municipal de Canarana Bahia em 09 de Maio de 2013.

PUBLICADO EM 14/08/2013

LEI N° 148


Reinan Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
De Educação de Canarana Bahia - CMEC.**

O prefeito Municipal de Canarana Bahia o Exº Sr. Reinan Oliveira santos, em uso de suas atribuições que lhe são atribuída em Lei , faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I
CRICACÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia - C M E C, com as suas atribuições:

I – Prestar assessoramento ao executivo Municipal, no âmbito das questões relativas á educação, e sugerir medidas no que tange á organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que se refere á instalação de novas unidades escolares;

II – Promover e realizar estudos sobre o Plano Municipal de Educação – P M E

III –Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal , adotando e propondo medidas que visem á sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

IV – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes á assistência social escolar, no que diz respeito ás suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V – Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe seja submetido pela administração Municipal através do seu órgão próprio;

VI – Promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal, bem como participar da elaboração e aprovação dos planos das conferencias Municipal de Educação ;

1

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

VII – Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantido pela administração pública Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

Parágrafo Único – Além das atribuições elencadas neste Artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia – C M E C, que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação – C E E, Conselho Nacional de Educação – C N E e nos termos da legislação federal pertinente.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES

Art. 2º Além das atribuições definidas no artigo anterior, o Conselho Municipal Municipal de educação de Canarana Bahia – C M E C terá as seguintes funções:

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

I – Função Normativa;

II – Função Consultiva;

III – Função Deliberativa;

IV – Função Fiscalizadora;

Parágrafo 1º fica determinado as prerrogativas de cada função.

I – Função Normativa:

- Autorização de funcionamento das Escolas Municipal
- Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede Privada, Comunitária, Confessional e Filantrópica. Quando o Município tem Sistema Municipal de Ensino implantado;
- Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- Também as prevista na Lei Nacional 9394/96 cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino Art.23 e 24; Lei Estadual da Educação e na Lei Municipal N° 112/10.

II – Função Consultiva, versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

- Projetos, programas Educacionais e experiência pedagógica renovadoras do Executivo e das Escolas;
- Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os Professores;
- Acordos e convênios;
- Questões educativas que lhes forem submetidas pelas Escolas, Secretaria Municipal de Educação – S M E, Câmara Municipal e outros órgãos.

III – Função Deliberativa, discutir e decidir sobre:

- Elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- Criação, Ampliação, Desativação e localização de Escolas Municipais;
- Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- Formas de relação com a comunidade.

IV – Função Fiscalizadora:

- Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no Município;
- Cumprimento do Plano Municipal de Educação – P M E;
- Desempenho do Sistema Municipal de Educação P M E.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Canarana Ba – C M E C, será constituído por 15 (quinze), membros, titulares e cada um com suplente, do mesmo seguimento, conforme segue abaixo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Município de Educação – S M E;
- II – 1 (um) representante da comissão de Educação da Câmara de Vereador;
- III – 1 (um) representante dos Professores, Coordenadores ou Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;
- IV – 1 (um) representante das Associações de pais e professores das Escolas Pública da rede Municipal de Ensino;

3

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

V – 1 (um) representante das Associações de pais e professores das Escolas Pública da rede Estadual de Ensino;

VI – 1 (um) representante da A P A E – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VII – 1 (um) representante da A P L B;

VIII – 1 (um) representante dos Docentes, Professores, Coordenadores ou Diretores de Educação Infantil, Jardim e Pré- Escolas, das Creches da Rede Municipal de Ensino;

IX – 1 (um) representante dos funcionários de apoio administrativo da rede Municipal de Educação;

X – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado;

XI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

XII – 2 (dois) representantes das Associações Comunitárias do Município;

XIII – 2(dois) representantes das Igrejas , sendo um das Igrejas Evangélica , e um da Igreja Católica, ou Pastoral da Criança.

Parágrafo 1º – as representações a que os membros pertence poderá se reconduzido pelo seguimento a que pertence para sua permanência no conselho , ou para sua retirada, assim que o seguimento achar de acordo as modificações.

Parágrafo 2º – os seguimentos poderá ser substituído por decisão do conselho ou por ausência de 3 (três) reuniões consecutivas, e com a vagância da mesma (o) será preenchido de imediato com outro seguimentos ou outras entidades a critério do conselho a indicação.

Parágrafo 3º os Conselheiros terá de ser Domiciliado no Município de Canarana Bahia ressalvo o item VI do Art. 3º.

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Canarana Ba – C M E C será composta da seguinte forma:

- a) Um presidente e Vice- Presidente;
- b) Um 1º Secretário e 2º Secretário;

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Canarana Bahia – C M E C.

4

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

- 1- Gerenciar os trabalhos do Conselho;
- 2- Emitir parecer juntamente com os membros das comissões;
- 3- Prestar contas dos trabalhos realizados;
- 4- Representar o Conselho Juridicamente e Extrajudicial;
- 5- Convocação dos membros para reuniões extraordinária quando assim achar necessário;
- 6- Assinar toda documentação do Conselho;
- 7- Da posse a novos membros do Conselho ;
- 8- Fazer abertura de todos os livros ata do Conselho;
- 9- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho;
- 10- Abertura de contas
- 11- Da legalidade do conselho

Art. 6º é vetado ao presidente ou a qualquer membro do Conselho o uso do nome do conselho em propagandas , de caráter pessoal ou que venha comprometer o nome da entidade.

Art. 7º Compete ao Vice – Presidente substituir o presidente na ausência do mesmo ou por indicação do mesmo .

Art. 8º Compete ao 1º secretário:

- 1- Secretariar os trabalhos;
- 2- Zelar pela documentação do conselho e se responsabilizar pela mesma juntamente com o presidente;
- 3- Zelar pelo bom funcionamento do conselho;
- 4- Substituir o Presidente ou quando da ausência do mesmo e do Vice ou por indicação;
- 5- Convocar reuniões quando necessário;
- 6- E outras atribuições designada pelos conselheiros;
- 7- A prestação de Contas do Conselho emitir parecer financeiro;
- 8- Abertura de conta caso necessário e legalidade do conselho.

Art. 9º Compete ainda ao Secretário a Contabilidade ou a parte financeira do conselho

Art. 10º Compete ao segundo Secretário todas as atribuições do primeiro secretário em caso de ausência do mesmo ou por determinação dos conselheiros.

Art. 11º Aos membros do diretório é vetado a participação dos mesmos nas comissões .

5

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

Art. 12º as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente quando assim acharem necessário.

Parágrafo Único – As reuniões Extraordinárias podem ser convocadas por qualquer membro do conselho desde que apresenta a pauta e que seja fundamentada o assunto da mesma.

Art. 13º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação do Município de Canarana –C M E C, terá mandato de 3 (três) anos , facultado a reeleição dos membros do diretório a mais um mandado subsequente;

Art. 14º após a composição do Diretório o conselho se reunirá para formação das comissões que ira compor o conselho, sendo as comissões de caráter:

1- Permanente:

- Comissão de assuntos e projetos pedagógicos, elaboração do Plano Municipal de Educação – P M E;
- Comissão de avaliação de ensino;
- Comissão de acompanhamento as contas publicas e recursos do F U N D E B;
- Comissão de acompanhamento do C A E Conselho de Merenda Escolar;
- Comissão de ética , avaliação e emissão de parecer e relatório, e de apuração de denuncia da sociedade.

2- Especial:

Parágrafo Único – As comissão especial será constituída em caráter determinado pelo conselho e com um fim específico , e terá prazo determinado para a sua existência , e deliberar sobre assunto específico.

Art. 15º As comissões será composta de 3 (três) membros com mandato igual a diretoria do Conselho , exceto a Comissão de ética , avaliação e emissão de parecer e relatório, e de apuração de denuncia da sociedade que terá 5 (cinco) membros. Com a seguinte composição:

- 1- Um Presidente um Secretário e um Relator,
- 2- A comissão de que referem o art. 15º desta lei será composto por um Presidente, um Secretario (a), por um Relator , e dois membro que terá poder de voto igual ao demais.

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

6

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 – Canarana-Ba

CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI MUNICIPAL N°146/13 de 09 agosto de 2013

CAPITULO IV DA UNIDADE GESTORA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.16º O Órgão executivo ao qual o Conselho Municipal de Educação de Canarana BA – C M E C – Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiro específicos proveniente do Orçamento da Educação e dos fundos de educação.

Art. 17º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

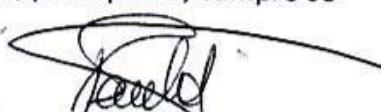
Registre-se; Publique-se; Cumpre-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, em 09 de Maio de 2013.

PUBLICADO EM 14/08/2013
LEI N° 146

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana BA-, em 09 de agosto de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpre-se


Reinan Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87